



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA N° 384, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

[Convertida na Lei nº 11.530, de 2007.](#)

[Texto para impressão.](#)

[Exposição de Motivos](#)

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.

Art. 2º O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 3º São diretrizes do PRONASCI:

- I promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- V valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VI participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;
- VII promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e
- XII observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI.

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI:

- I foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;
- II foco social: jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e
- III foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Art. 5º O PRONASCI será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

~~Art. 6º Para aderir ao PRONASCI, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:~~

- ~~I participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;~~
- ~~II compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;~~
- ~~III comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;~~
- ~~IV disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa; e~~
- ~~V apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal.~~

~~Art. 7º Para fins de execução do PRONASCI, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.~~

~~Art. 8º A gestão do PRONASCI será exercida pelos Ministérios, órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~Art. 9º Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os Projetos Reservista Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável PROTEJO e Mães da Paz.~~

~~Art. 10. O Projeto Reservista Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.~~

~~§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.~~

~~§ 2º A implementação do Projeto Reservista Cidadão dar-se-á por meio da identificação dos participantes, dentre jovens licenciados, os quais receberão formação sócio jurídica e terão atuação direta na comunidade.~~

~~Art. 11. O Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontram em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.~~

~~§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO, que terá duração de um ano, podendo ser uma única vez prorrogado por igual período, tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem resgatar a auto estima, a convivência pacífica e incentivo à reestruturação do seu percurso social formativo para sua inclusão em uma vida saudável.~~

~~§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sócio jurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.~~

~~Art. 12. O Projeto Mães da Paz é destinado à capacitação de mulheres líderes comunitárias atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.~~

~~§ 1º O trabalho desenvolvido pelas mães da paz tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, em situação infracional ou em conflito com a lei, para sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras, capazes de responder, de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.~~

~~§ 2º A implementação do Projeto Mães da Paz dar-se-á por meio de:~~

- ~~I identificação das participantes;~~
- ~~II formação sócio jurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; e~~

~~III – desenvolvimento de atividades de emancipação e reeducação dos jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.~~

~~Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 10, 11 e 12, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:~~

~~I – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista Cidadão e PROTEJO; e~~

~~II – R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mães da Paz.~~

~~Parágrafo único. É vedada a cumulatividade da percepção dos auxílios referidos no caput com qualquer outro de natureza semelhante concedido pela União, e, se for o caso, deverá o participante optar por apenas um deles, na forma disposta em regulamento.~~

~~Art. 14. A percepção do auxílio financeiro referido no art. 13 não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis n°s 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.~~

~~Art. 15. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Medida Provisória, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.~~

~~Art. 16. As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários dos Projetos instituídos nesta Medida Provisória com as dotações orçamentárias existentes.~~

~~Art. 17. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, dispondo sobre as demais regras de funcionamento do PRONASCI e dos Projetos nela instituídos, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.~~

~~Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarciso Genro
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias
Dilma Rousseff
Luiz Soares Dulci~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2007~~